



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2024

“Dispõe sobre a criação de Cargos Comissionados na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Poção.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Ficam criados 02 (dois) cargos comissionados de Assessor da Mesa Diretora de livre nomeação e exoneração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Poção, cujas atribuições constam do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Chefe de Gabinete de livre nomeação e exoneração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Poção, cujas atribuições estão dispostas no Anexo I.

Art. 3º. Ficam criados 04 (quatro) cargos comissionados de Assessor Legislativo de livre nomeação e exoneração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Poção, cujas atribuições estão dispostas no Anexo I.

Art. 4º Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Assessor Especial da Presidência de livre nomeação e exoneração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Poção, cujas atribuições estão dispostas no Anexo I.

Art. 5º - Os cargos disposto na presente lei, são de caráter transitório, de livre nomeação do presidente do Poder Legislativo municipal de Poção.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Poção, neste Estado de Pernambuco.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Poção, 07 de fevereiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA


Caíque Alberto de Oliveira Gerônimo

Presidente


Ruth Baobosa Silva Alves

1º Secretário


Silas Marcom Galindo Oliveira

2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

ANEXO I

NOMECLATURA	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
Assessor da Mesa Diretora	CCAMD	Prover os serviços de apoio de secretaria à Mesa Diretora, necessários ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos; auxiliar tecnicamente a Mesa Diretora da Câmara nas atividades legislativas durante as reuniões no Plenário; Auxiliar os trabalhos da secretaria legislativa, responsabilizando-se na tramitação dos projetos; manter-se em permanente contato com os órgãos semelhantes de outras Câmaras, objetivando estabelecer intercâmbio de técnicas e informações sobre seu campo de atuação; planejar a execução de trabalhos de elaboração de proposições, que visem a colaboração e o assessoramento aos Vereadores; desenvolver o trabalho com responsabilidade, dinamismo e espírito de equipe.	1.500,00
Chefe de Gabinete	CCCG	Dirigir, controlar, supervisionar, coordenar, planejar e orientar a execução das atividades de assessoria, assistência e apoio ao exercício do mandato parlamentar. Sua competência abrange as atividades legislativas, administrativas, operacionais, estratégicas e de divulgação.	1.500,00
Assessor Legislativo	CCAL	Assessorar e executar serviços pertinentes às atribuições políticas,	1.412,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

	<p>legais e regimentais dos Vereadores, em eventos sociais e políticos, reuniões, entrevistas e solenidades oficiais quando assim for determinado pelo Vereador (a); Assessorar e facilitar o contato entre os membros do Poder Legislativo com a comunidade externa, sobretudo mediante a realização de atendimento ao público, de acordo com as instruções e determinações do Vereador, seja em gabinete ou mesmo fora das dependências desta Casa de Leis; Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares internas, acompanhando e auxiliando o processamento dos expedientes administrativos e legislativos quando for necessário visando assegurar boas condições de trabalho, a celeridade a normalidade das rotinas administrativas e políticas no âmbito da Câmara de Vereadores de Poção; Participar da realização de audiências públicas, reuniões e prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação e de acordo com as diretrizes dadas pelo Vereador(a), tanto interna quanto externamente, junto à comunidade, sempre que assim lhe for designado; Guardar sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções; Executar outras tarefas correlatas as atribuições citadas</p>	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

		anteriormente e determinadas pelo Vereador(a).	
Assessor Especial da Presidência	CCAEP	Assessorar o presidente em assuntos que lhe forem designados; Receber e preparar a correspondência do presidente; Preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo presidente; Coordenar os contatos do presidente com órgãos e ou autoridades; Transmitir aos dirigentes e servidores da câmara municipal de Poção, as ordens e comunicados do presidente; Controlar a tramitação de documentos e processos de interesse do presidente; Exercer atividades correlatas a área de atuação.	1.500,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGOS	REMUNERAÇÃO
02	ASSESSOR DA MESA DIRETORA	1.500,00
01	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	1.500,00
04	ASSESSOR LEGISLATIVO	1.412,00
01	CHEFE DE GABINETE	1.500,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a V. Exas. o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Poço das Antas e dá outras Providências. Importante ressaltar que a estrutura administrativa da Câmara Municipal, de responsabilidade da Mesa Diretora, de tempo em tempo pode sofrer algumas alterações de modo a proporcionar, conforme o desenvolvimento dos trabalhos legislativos, um melhor o suporte organizacional necessário ao seu bom funcionamento.

Prezando pelos princípios da moralidade, eficiência e economicidade, na presente proposta trazemos uma estrutura ainda mais enxuta para a Câmara Municipal, garantindo o seu bom funcionamento, com o devido equilíbrio. Nossa proposta está em consonância com a moralidade do serviço público evidenciando a lisura na gestão do Poder Legislativo Municipal.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos apreciação e votação da matéria.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 07 de fevereiro de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º
PROponente : LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER : N.º 01/2024

"Dispõe sobre a criação de Cargos Comissionados na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Poço."

RELATÓRIO

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2024 à Câmara Municipal, o qual "*Dispõe sobre reajuste geral aos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Poço*".

PARECER

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Em relação à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)" (CF/88)



A competência do Município para legislar sobre as matérias tratadas nas proposições em apreço é consectário da autonomia administrativa de que dispõe conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Dentro desta Autonomia Administrativa, compete ao Poder Executivo criar seus cargos e empregos públicos, bem como, a fixação e alteração de sua remuneração mediante a elaboração de lei, conforme preconizado na Constituição Federal.

Em decorrência do princípio da separação dos poderes, previsto no art. 20, da Constituição Federal, compete privativamente ao Legislativo criar seus cargos e empregos públicos por resolução.

Assim dispõe o art. 51, inciso IV, da Constituição Federal:

Art. 51 — Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV • dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Por simetria, no mesmo sentido dispõe o art. 25, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 25 Cabe privativamente à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização política, provimento de cargos e serviços.

Portanto, não restam dúvidas, que compete ao Poder Legislativo Municipal a estruturação de seu pessoal, com a criação de cargos, podendo, como consequência lógica, promover as alterações que entender oportunas.

Registra-se que, considerando que a presente proposição acarreta aumento de despesas, em atendimento às disposições contidas nos incisos I e II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 17, S 1^o, do mesmo diploma legal, a proposição em apreço vêm acompanhada com a estimativa do impacto financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como, declaração do Chefe do Poder Legislativo de que a despesa criada pela referida propositura, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Portanto, sob o ponto de vista jurídico, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição em apreço.



CONCLUSÃO:

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.

(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 01/2024, de autoria do Poder Legislativo, podendo ser levada à apreciação plenária, na forma regimental, mas que se atenham ao impacto financeiro e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Poção, 20 de fevereiro de 2024

Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA e
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DATA: 21/02/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 01/2024

EMENTA: *Dispõe sobre a criação de Cargos Comissionados na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Poção.*

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. ° 01/2024 de autoria do Poder Legislativo local para criação de cargos em comissão da Câmara Municipal de Poção. Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Poção, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 133 do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária. Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

VOTO DO RELATOR

O Projeto Legislativo nº 01/2024, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade esta relatoria se manifesta favorável à matéria apreciada.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais.

É o voto.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 21 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
(RELATOR)**


**RUTH BARBOSA SILVA
ALVES
SECRETÁRIO**


**WRIDES MENDES PAZ
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação
do parecer

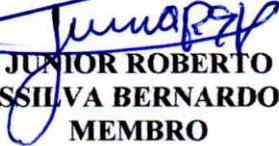
(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


**SILVIO DE SOUZA
ANDRADE
(RELATOR)**


**WRIDES MENDES PAZ
SECRETÁRIO**


**JUNIOR ROBERTO
SILVA BERNARDO
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação
do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer